

Deliberação (extrato) n.º 223/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de janeiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013 de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sênior Samuel Bonito Martins, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209354961

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 224/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 25 de novembro de 2015.

Dr.ª Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes, Assistente Graduada de Ortopedia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 01-01-2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

15-2-2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209353032

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.**Despacho n.º 2858/2016**

O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245 em 18 de dezembro de 2013, Considerando que:

a) A Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a Contratação de “Seguro Automóvel para o triénio 2016/2018”

b) O contrato a celebrar vigorará entre 2016 e 2018 e terá um valor global que não excede o montante de €767.662,52, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.; e

e) A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina, na sessão do Conselho de Administração Executivo de 4 de junho de 2015:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes do Contrato de “Seguro Automóvel para o triénio 2016/2018” até ao montante máximo de €767.662,52, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — € 255.887,50;

Ano de 2017 — €523.982,56;

Ano de 2018 — € 523.982,56;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

4 de junho de 2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, vogal.

209358485

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 225/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 14 de janeiro de 2016:

Maria Fátima Santos Caratão, Assistente Graduada Sênior Hospitalar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais) ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209353608

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 226/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração, de 21 de janeiro de 2016, foi autorizada a renovação de licença sem remuneração por mais um ano à Assistente Operacional Laurentina Moura Pinheiro Vieira, a partir de 19 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

209356613

**PARTE H****CIMBAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO****Regulamento n.º 191/2016**

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

Preâmbulo

O presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento interno, e a deliberação que o aprova, representam o ato constitutivo da Central

de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo e tem como normas habilitantes a alínea *d*) do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CC-CIM-Baixo Alentejo).

Artigo 2.º

Natureza da CC-CIM-Baixo Alentejo

1 — A CC-CIM-Baixo Alentejo é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, doravante designada CIM Baixo Alentejo, ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, com as devidas alterações.

2 — Organicamente a CC-CIM-Baixo Alentejo é suportada por uma Direção de Projeto da CIM Baixo Alentejo.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A CC-CIM-Baixo Alentejo orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Promoção da racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;
- b) Promoção da transparência nos procedimentos concursais e nos demais processos de negociação;
- c) Segregação das funções de negociação, de contratação, de compras e de pagamentos;
- d) Utilização de ferramentas eletrónicas de suporte à atividade de compras com funcionalidades de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;
- e) Adoção de práticas aquisitivas por via eletrónica baseadas na ação de negociação, com vista à redução de custos de transação;
- f) Adoção de práticas que fomentem e promovam aspetos ambientais e sociais, numa lógica global de sustentabilidade das compras, nas entidades adjudicantes que integram a CC-CIM-Baixo Alentejo;
- g) Promoção da concorrência como garantia de melhores condições de compra;
- h) Garantia de plena autonomia das entidades adjudicantes que integram a CIM Baixo Alentejo.

Artigo 4.º

Missão

A CC-CIM-Baixo Alentejo tem como missão:

- a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços superiormente determinadas;
- b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standarização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
- c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
- d) Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;
- e) Monitorizar o desempenho da função compras eletrónicas da CIM Baixo Alentejo e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CC-CIM-Baixo Alentejo;
- f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CC-CIM-Baixo Alentejo;
- g) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
- h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações do órgão executivo;
- i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação municipais (não transversais), bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução deste tipo de negociação.

Artigo 5.º

Âmbito objetivo

1 — A CC-CIM-Baixo Alentejo desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

- a) A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis, serviços ou contratos de empreitada de obras públicas;
- b) A locação ou a aquisição de bens móveis destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
- c) A adjudicação de propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis, locação de bens móveis e

de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas;

- d) Dinamizar processos de consulta e negociação centralizada de bens e serviços;
- e) Desenvolver todas as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Intermunicipal.

2 — Na celebração dos acordos quadro, a CC-CIM-Baixo Alentejo poderá adotar uma das seguintes modalidades:

- a) Celebração com uma única entidade, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- b) Celebração com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspetos de execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

3 — A CC-CIM-Baixo Alentejo poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CC-CIM-Baixo Alentejo encarregar-se da negociação da contratação de obras e da aquisição de bens móveis e de serviços não abrangidos por Acordos Quadro.

2 — O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a CC-CIM-Baixo Alentejo e a entidade adjudicante e define, designadamente, os níveis de serviço nos termos dos quais aquela deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

Artigo 7.º

Âmbito subjetivo

1 — Na presente data, a CC-CIM-Baixo Alentejo abrange as seguintes entidades:

- a) Município de Aljustrel;
- b) Município de Almodôvar;
- c) Município do Alvito;
- d) Município de Barrancos;
- e) Município de Beja;
- f) Município de Castro Verde;
- g) Município de Cuba;
- h) Município de Ferreira do Alentejo;
- i) Município de Mértola;
- j) Município de Moura;
- k) Município de Ourique;
- l) Município de Serpa;
- m) Município da Vidigueira.

2 — O recurso, pelas entidades adjudicantes abrangidas, aos Acordos Quadro negociados pela CC-CIM-Baixo Alentejo é facultativo.

3 — Podem ainda ficar abrangidas pelo âmbito objetivo da CC-CIM-Baixo Alentejo as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente os demais municípios que integram a CIM Baixo Alentejo, os respetivos Serviços Municipalizados, as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, associações privadas de solidariedade social e outros, desde que manifestem a vontade de integração na CC-CIM-Baixo Alentejo, o que comporta a adesão aos seus princípios e a aceitação do disposto no presente Regulamento e nas normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal.

4 — O pedido de adesão à CC-CIM-Baixo Alentejo carece de aprovação do Conselho Intermunicipal da CIM Baixo Alentejo ou do seu membro com competência delegada.

5 — Podem ainda recorrer aos acordos quadro celebrados pela CC-CIM-Baixo Alentejo as entidades não abrangidas pela contratação centralizada.

Artigo 8.º

Direitos das entidades adjudicantes abrangidas

As entidades adjudicantes abrangidas têm direito:

- a) A indicar um representante efetivo e um suplente para a Comissão de Acompanhamento;

b) A usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do DL n.º 200/2008, de 9 de outubro, das vantagens asseguradas pelos Acordos Quadro celebrados pela CC-CIM-Baixo Alentejo;

c) A beneficiarem das ferramentas eletrónicas, nomeadamente Catalogação Eletrónica, Leilões Eletrónicos, Agregação de Necessidades e outras, nos processos de adjudicação encetados ao abrigo de Acordos Quadro;

d) Beneficiarem das condições negociadas no âmbito dos processos de negociação centralizada de bens e serviços;

e) Indicar representantes para as Comissões Técnicas sempre que entendam pertinente;

f) A fazer cessar a sua adesão à CC-CIM-Baixo Alentejo, mediante notificação dirigida à CIM-Baixo Alentejo, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações da entidade aderente previstas no âmbito dos acordos quadro celebrados;

g) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CC-CIM-Baixo Alentejo.

Artigo 9.º

Deveres das entidades adjudicantes abrangidas

1 — As entidades adjudicantes abrangidas autorizam a CC-CIM-Baixo Alentejo a publicitar a sua identidade no sítio da Internet na CC-CIM-Baixo Alentejo e nos fóruns onde a CC-CIM-Baixo Alentejo tenha participação.

2 — As entidades adjudicantes abrangidas deverão fornecer informação, em formato a disponibilizar pela CC-CIM-Baixo Alentejo e com periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços.

3 — Cabe às entidades adjudicantes colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas, bem como no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade.

4 — Devem ainda as entidades adjudicantes autorizar a CC-CIM-Baixo Alentejo a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que assim o requeiram, para que esta possa efetuar convites aos cocontratantes dos acordos quadro para os efeitos estatuídos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas.

Artigo 10.º

Estrutura da CC-CIM-Baixo Alentejo

A CC-CIM-Baixo Alentejo está suportada por uma Direção de Projeto que possui a seguinte estrutura:

1 — Unidades funcionais:

- a) Diretor de Projeto;
- b) Unidade de Gestão de Categorias;
- c) Unidade de Supervisão e controlo de contratos;
- d) Unidade de Gestão da plataforma eletrónica.

2 — Unidades consultivas:

- a) Comissão de Acompanhamento;
- b) Comissão de Especialistas.

Artigo 11.º

Competências do Diretor da CC-CIM-Baixo Alentejo

Compete ao Diretor da CC-CIM-Baixo Alentejo:

- a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;
- b) Propor superiormente os objetivos e métricas de desempenho a atingir pela Central de Compras;
- c) Monitorizar o desempenho da Central de Compras de acordo com os objetivos definidos superiormente;
- d) Promover a adesão de outras entidades adjudicantes;
- e) Apoiar na supervisão dos contratos negociados de forma centralizada;
- f) Elaborar relatórios de atividade para apresentação superior, de acordo com a periodicidade a definir;
- g) Acompanhar a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Competências da Unidade de Gestão de Categorias

Compete à Unidade de Gestão de Categorias:

- a) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços;
- b) Assegurar a agregação das necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;

c) Proceder ao planeamento das necessidades de compra anuais das entidades adjudicantes abrangidas;

d) Proceder à seleção de fornecedores/ prestadores de serviço;

e) Assegurar a gestão dos processos de negociação.

Artigo 13.º

Competências da Unidade de Supervisão e Controlo de Contratos

Compete à Unidade de Supervisão e controlo de contratos:

- a) Proceder à análise dos níveis de execução dos contratos;
- b) Avaliar a satisfação das entidades aderentes relativamente aos contratos estabelecidos;
- c) Proceder à identificação e quantificação de aquisições fora de contrato (“*Maverick Buying*”);
- d) Definir medidas corretivas/ preventivas.

Artigo 14.º

Competências da Unidade de Gestão da Plataforma Eletrónica

Compete à Unidade de Gestão da Plataforma Eletrónica:

- a) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências na plataforma eletrónica;
- b) Assegurar a gestão de contrato de disponibilização da plataforma eletrónica (em regime de *outsourcing*);
- c) Monitorizar níveis de desempenho da plataforma, mediante condições contratuais (*Service Level Agreement*);
- d) Assegurar a gestão, administração e atualização do sítio eletrónico da CC-CIM-Baixo Alentejo.

Artigo 15.º

Composição da Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIM-Baixo Alentejo.

Artigo 16.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a) Assegurar a correta implementação das linhas aprovadas, com base em reuniões periódicas;
- b) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
- c) Promover a redução/ eliminação de riscos para a execução do plano de compras eletrónicas da CIM Baixo Alentejo;
- d) Propor iniciativas no âmbito da Contratação Pública;
- e) Identificar as categorias alvo a integrar em acordos quadro, pela CC-CIM-Baixo Alentejo;
- f) Garantir a homogeneidade dos processos e procedimentos;
- g) Promover a centralização dos processos de consulta e negociação.

Artigo 17.º

Composição da Comissão Técnica

A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas, e é integrada por especialistas na área de ecónomato, consumíveis de informática, consumíveis de higiene e limpeza, papel e outros designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIM-Baixo Alentejo.

Artigo 18.º

Competências da Comissão Técnica

Compete à Comissão Técnica:

- a) Definir as especificações de bens e serviços;
- b) Identificar potenciais fornecedores;
- c) Avaliar alternativas e soluções;
- d) Emitir pareceres técnicos;
- e) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.

Artigo 19.º

Serviços de apoio

O apoio logístico, pessoal, financeiro, jurídico e informático à CC-CIM-Baixo Alentejo é assegurado pelas diversas unidades orgânicas da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo.

Artigo 20.º

Serviços de apoio e financiamento

1 — O funcionamento da CC-CIM-Baixo Alentejo é assegurado pela CIM Baixo Alentejo.

2 — A CC-CIM-Baixo Alentejo pode obter, através de qualquer meio legalmente previsto, receitas, diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida, revertendo esses valores para a Comunidade Intermunicipal Baixo Alentejo, designadamente através da remuneração dos serviços prestados nas relações contratuais com terceiros que não sejam entidades adjudicantes.

3 — O valor da remuneração a cobrar nos termos do número anterior, é definido pelo Conselho Intermunicipal do Baixo Alentejo, relativamente a cada um dos processos desenvolvidos pela CC-CIM-Baixo Alentejo.

4 — As receitas referidas no n.º 2 devem ser aplicadas, na parte considerada necessária, no desenvolvimento da atividade da CC-CIM-Baixo Alentejo.

Artigo 21.º

Gestão de atividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas eletrónicas sob a qual assentam os leilões eletrónicos, a catalogação eletrónica, agregação eletrónica, contratação eletrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-CIM-Baixo Alentejo podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A gestão da atividade da CC-CIM-Baixo Alentejo pode, ainda, por deliberação do Conselho Intermunicipal, ser atribuída a um fornecedor externo de serviços, devendo, no entanto, esta deliberação assentar em critérios de eficiência e economia financeira.

3 — A CIM Baixo Alentejo pode igualmente recorrer à contratação de serviços a fornecedores externos sempre que se mostre mais vantajoso para o funcionamento da CC-CIM-Baixo Alentejo.

4 — A seleção do fornecedor externo deve obedecer aos princípios vigentes para os procedimentos de formação dos contratos públicos.

Artigo 22.º

Avaliação das necessidades

A CC-CIM-Baixo Alentejo procederá, de forma regular, a uma avaliação das necessidades das entidades que a integram, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia.

Artigo 23.º

Dependência funcional

Na medida em que integra a estrutura de serviços da CIM Baixo Alentejo, a CC-CIM-Baixo Alentejo depende, em primeira instância, do Secretariado Executivo Intermunicipal e em segunda instância do Conselho Intermunicipal.

Artigo 24.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada da CIM Baixo Alentejo.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

309346959

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO**Regulamento n.º 192/2016****Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT****Preâmbulo**

O projeto de compras eletrónicas que a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e os Municípios que a integram vêm desenvolvendo,

inicialmente através da figura do agrupamento de entidades aderentes e mais recentemente através da constituição da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT (CCE-CIMLT), permitiu obter poupanças financeiras e procedimentais significativas.

No sentido de se melhorar o nível de respostas a dar às necessidades dos municípios, torna-se necessário evoluir para um alargamento do âmbito subjetivo da CCE-CIMLT.

Por outro lado, aproveita-se a ocasião para introduzir melhoramentos nas regras de funcionamento da CCE-CIMLT, à luz da experiência recolhida durante o período de tempo que decorreu desde a sua constituição.

O presente Regulamento e as deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que o aprovam representam os atos constitutivos da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, que tem como normas habilitantes o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro e a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 90.º da Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento, sob proposta do Primeiro-Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal foi aprovado em reunião de Conselho Intermunicipal de 28 de janeiro de 2016,

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição da estrutura orgânica e do funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, doravante designada CCE-CIMLT.

Artigo 2.º

Natureza da CCE-CIMLT

1 — A CCE-CIMLT é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

2 — Para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, a CCE-CIMLT tem a natureza de entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

O exercício das competências da CCE-CIMLT deve orientar-se pelos seguintes princípios:

- a) Racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;
- b) Segregação das funções de contratação, de compras e de pagamentos;
- c) Desenvolvimento de todos os processos conducentes à celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos de modo gradual, incremental e faseado, por categorias de bens e serviços, a celebrar pela CIMLT;
- d) Permitir a igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação de acordos quadro ou outros contratos públicos;
- e) Adoção gradual de ferramentas de compras eletrónicas com funcionalidades de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;
- f) Adoção gradual de práticas aquisitivas por via eletrónica baseadas na ação de negociação, com vista à redução de custos;
- g) Adoção de práticas e preferência pela aquisição de bens e serviços que promovam a proteção do ambiente;
- h) Promoção da concorrência e da diversidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- i) Garantia de plena autonomia das entidades que integram a CCE-CIMLT.

Artigo 4.º

Missão

A CCE-CIMLT tem como missão:

- a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra para as categorias de bens e serviços estabelecidos;
- b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades integrantes da CCE-CIMLT, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e estandardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
- c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades integrantes da CCE-CIMLT;